



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

**CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal**

Edição N° 2066 – Nova Santa Bárbara, Paraná. SEGUNDA-FEIRA, 04 de OUTUBRO de 2021.

## **PODER EXECUTIVO**

**Ano VIII**

**IMPRENSA OFICIAL –  
Lei n° 660, de 02 de abril de  
2013.**

**Responsável pela Edição:  
Mônica Maria Proença M. C.  
Portaria n° 008/2015.**

### **I - Atos do Poder Executivo**

#### **LEI N° 1021/2021**

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAREM ACORDO EM PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS EM QUE O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA FIGURAR COMO RÉU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a promover acordos judiciais em processos trabalhistas em que o Município de Nova Santa Bárbara for réu, nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial, e sendo demonstrada que a negociação atende ao interesse público.

Art. 2º O acordo deverá ser realizado somente sobre as verbas de caráter incontroverso, já fixadas por sentença e liquidadas em juízo e devidamente homologadas pelo mesmo.

Art. 3º Serão consideradas por esta Lei, como verbas incontroversas:

- a) Salários;
- b) 13º salários;
- c) Férias e adicional de 1/3;
- d) Salário maternidade;
- e) Adicionais de insalubridade, devidamente amparado por perícia judicial e sentença transitada em julgado.

Art. 4º O acordo somente será avençado com a parte interessada e/ou advogado que a represente no processo judicial.

Art. 5º Os valores apurados no acordo deverão ser pagos pelo Município a crédito em conta corrente do autor e/ou seu procurador, devidamente indicada no termo de audiência e poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) vezes, desde que o prazo não ultrapasse a legislatura do acordante, sendo devida a primeira parcela no prazo de 30(dias) dias após a homologação judicial do acordo.

Art. 6º - No caso de acordo nos termos desta lei, cada uma das partes será responsável pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ainda que tal parcela seja objeto de condenação transitada em julgados, e as custas serão divididas por metade, quando houver.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 23 de agosto de 2021.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

### **II – Atos do Poder Legislativo**

Não há publicações para a presente data.

### **III – Publicidade**

Não há publicações para a presente data.